



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI MUNICIPAL Nº 1.629, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO FINANCEIRO, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019, NO VALOR DE R\$ 400,00, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2019, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono financeiro, no mês de dezembro de 2019, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), aos servidores públicos municipais do Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Pradópolis.

Parágrafo único. O abono financeiro, de que trata este artigo, não será incorporado à remuneração do servidor público da câmara municipal, nem incidirão sobre ele quaisquer vantagens de ordem pecuniária, como décimo terceiro salário, assim como os descontos relativos às contribuições devidas ao INSS.

Art. 2º. O abono financeiro, de que trata esta lei, não se aplica aos subsídios de Vereadores(as), por se tratar de agentes políticos remunerados através de parcela única, assim como os estagiários contratados na forma da lei, por força da inexistência de vínculo empregatício.

Art. 3º. As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual do município, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 23 de dezembro de 2019.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.


BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete



Diário Oficial

Nº 668 – Ano 2019

Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2019

Prefeitura Municipal Pradópolis

LEI MUNICIPAL Nº 1.628, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO FINANCEIRO, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019, NO VALOR DE R\$ 400,00, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2019, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono financeiro, no mês de dezembro de 2019, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), aos servidores públicos municipais do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Parágrafo único. O abono financeiro, de que trata este artigo, não será incorporado à remuneração do servidor público municipal, nem incidirão sobre ele quaisquer vantagens de ordem pecuniária, como décimo terceiro salário, assim como os descontos relativos às contribuições devidas ao INSS.

Art. 2º. Aplicam-se as disposições desta lei, aos membros do Conselho Tutelar e aos servidores contratados temporariamente, desde que os contratos estejam em vigência na data de publicação desta lei.

Art. 3º. O abono financeiro, de que trata esta lei, não se aplica aos subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito, por se tratar de agentes políticos remunerados através de parcela única, assim como os estagiários contratados na forma da lei, por força da inexistência de vínculo empregatício.

Art. 4º. As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 23 de dezembro de 2019.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 1.629, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO FINANCEIRO, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019, NO VALOR DE R\$ 400,00, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 668 – Ano 2019

Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2019

Prefeitura Municipal Pradópolis

atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2019, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono financeiro, no mês de dezembro de 2019, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), aos servidores públicos municipais do Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Pradópolis.

Parágrafo único. O abono financeiro, de que trata este artigo, não será incorporado à remuneração do servidor público da câmara municipal, nem incidirão sobre ele quaisquer vantagens de ordem pecuniária, como décimo terceiro salário, assim como os descontos relativos às contribuições devidas ao INSS.

Art. 2º. O abono financeiro, de que trata esta lei, não se aplica aos subsídios de Vereadores(as), por se tratar de agentes políticos remunerados através de parcela única, assim como os estagiários contratados na forma da lei, por força da inexistência de vínculo empregatício.

Art. 3º. As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual do município, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 23 de dezembro de 2019.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: Imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br